



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº10/21

Termo de Colaboração que entre si celebram O MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Centro de Educação Infantil Myrian de Oliveira Fernandes/SOS para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 - Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG10003402 e do CPF nº 054.320.696-36, residente na Violeira, Zona Rural, Viçosa - MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Centro de Educação Infantil Myrian de Oliveira Fernandes/SOS**, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF nº 17.989.393/0001-00, com sede à Avenida Santa Rita, 156 - Centro, Viçosa-MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Maria Auxiliadora Gomes, inscrito no CPF nº 208.204.456-49 e RG nº M-540.500, residente a Avenida Santa Rita, 209/01, Centro, Viçosa-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 5.075/2017, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada 100 crianças conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado anexo.
- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração nomeada pela Portaria Nº371/2021, a Sra Analice Saraiva Valente Fontes, portadora do RG M 2923849 e CPF 733.293.206-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

2.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desse termo de colaboração será nomeado suplente ao gestor dessa parceria, por ato oficial do prefeito do Município de Viçosa.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria à O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.

3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

- a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:
 - a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - a.2) informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria;
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
 - iv) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

- a.3) comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- a.4) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- a.5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- b) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;
- f) publicar o extrato deste instrumento, após a aprovação do plano de trabalho;
- g) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- i) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- j) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;
- k) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

m) Prestar informações aos munícipes e Administração Pública, sempre que solicitado;

n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.4. O(A) Sr.(Sra.) Maria Auxiliadora Gomes número de telefone 3891-4761, Presidente, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.5 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela Portaria 364/2021.
- b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos de colaboração, por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.

3.6 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída pela Portaria 312/2021;
- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.075/2017, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.7 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO DE POLITICA PUBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

3.8 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

- a) atuar no monitoramento e avaliação da parceria, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 399.799,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 12 361 0000 0.010 335041.

5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0428-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 66.298-4, Recurso do FUNDEB, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.075/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax: (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

6.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.7. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.9. Os recursos podem ser usados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o pagamento de custeios indiretos, previstos no Plano de Trabalho e para despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA = DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **deverá prestar contas parciais impreterivelmente a cada quadrimestre**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e **deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração** segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

fazendo constar os fatos relevantes.

8.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela ORGANIZAÇÃO.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até 31/12/2021 podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante do chamamento público realizado, desde que atendida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das O.S.C.s convocadas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803- CEP: 36570-000- Viçosa/MG- (31)3891-3714- Fax(31) 3891-7648- CNPJ:18.132.449/0001-79

12.1 Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei In. 3019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

13.4. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção e com o prazo mínimo de comunicação de 60 (sessenta) dias à outra parte.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao longo da vigência deste Termo;

III - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15.3. Será avaliada a possibilidade de celebração de termo aditivo de valores nos casos em que houver aumento de repasses do FUNDEB, na vigência desta parceria, nos termos do item 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5075/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 07 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

Marli Aparecida Franco

Secretária Municipal de Educação

Maria Auxiliadora Gomes

Centro de Educação Infantil Myrian de Oliveira Fernandes/SOS

Anexo: **PLANO DE TRABALHO**

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MYRIAM DE OLIVEIRA FERNANDES
CNPJ: 17.989.393/0001-00
Avenida Santa Rita, 156-Centro- Viçosa-MG

PLANO DE TRABALHO -2021

CONVÊNIO FUNDEB

Viçosa, 31 de março de 2021.

1 - DADOS CADASTRAIS - PORPOTENTE		EXERCÍCIO 2021
Entidade Proponente		CNPJ
Nome: Serviço de Obras Sociais		Nº 17 989 393/0001-00
Registro no CMAS: 012/01		Registro no CMDCA: 17
ENDEREÇO DA SEDE		
Rua Avenida Santa Rita		
Nº 156	Bairro: Centro	
Cidade: Viçosa		UF: MG
E-mail: sos.vicosa@hotmail.com		
Tel. (31) 3891-4761		
CONTA BANCÁRIA		
Banco: Banco do Brasil	Conta Corrente: 66298-4	Agência: 0428-6
Praça de pagamento: Agencia Central - Rua Sebastião Lopes de Carvalho, 303		
REPRESENTANTE LEGAL		
Mans Auxiliadora Gomes		CPF: 208.204.456-49
RG: M-540.500	Órgão Expedidor: SSP-MG	Tel. (31) 3891-4562
Endereço residencial: Avenida Santa Rita		Nº 209/01
Bairro: Centro		CEP: 36570-099
Cidade: Viçosa		UF: MG
REPRESENTANTE TÉCNICO DO PROJETO		
Maria de Lourdes Moreira		CPF: 454.542.306-00
RG: 3012.425	Órgão Expedidor: SSP-MG	Tel. (31) 3892-9385
Endereço residencial: Rua Aimorés		Nº 135
Bairro: São Sebastião		CEP: 36574-102
Cidade: Viçosa		

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O serviço de Obras Sociais é uma entidade de cunho filantrópico, que presta assistência à famílias de Viçosa-MG, visando à prevenção da vulnerabilidade social das mesmas. Fundada em 16/09/1975, iniciou suas atividades realizando a distribuição de doações de alimentos e roupas. No ano de 1978, em parceria com o Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, deu início a seu trabalho com crianças, realizando atividades voltadas ao desenvolvimento físico-motor, nutricional e social das mesmas. Com o amadurecimento do trabalho junto às crianças, passou a ofertar - ano de 1982 - regime de creche em período integral, sendo assim o ano de 1982 marco de nascimento da Creche Myriam de Oliveira Fernandes.

Prestamos nossos atendimentos na atual sede desde 30/09/1987, localizada na Avenida Santa Rita, 156, Centro. Como fora supracitado, desde 1982 - ano de sua criação - a entidade tinha como nome 'Creche Myriam de Oliveira Fernandes', no entanto, por determinação da Superintendência Regional de Ensino, a fim de atender a legislação e requisitos que a compõem, passou a se chamar - no ano de 2007 - Centro de Educação Infantil Myriam de Oliveira Fernandes, nome que perdura até os dias de hoje.

O CEI Myriam de Oliveira Fernandes oferece, de acordo com seu regimento, suporte integral à Educação Infantil nos regimes de Creche e Pré-escola. Atualmente, ministra atividades pedagógicas em dois níveis da Educação Infantil - Maternal I (dois anos) e Maternal II (três anos) - ambos em regime de creche. Nosso foco é a promoção de um ambiente rico em aprendizagens, voltado a auxiliar na formação de novos cidadãos, preparando as crianças para conviver em sociedade e auxiliar no desenvolvimento de suas famílias.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: **Desenvolvimento Integral da Criança em Período de Educação Infantil**

Período de Execução:

Início: A partir da data de assinatura deste convênio

Término: 31 Dezembro de 2021

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente plano corresponde ao atendimento a 100 crianças, em período de creche, com idade entre 01(um) ano e 6 (seis) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

3.2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Nossas atividades são voltadas para a comunidade, sobretudo às famílias expostas ao contexto marcados pela exposição a situações de vulnerabilidade social, relacionadas ao desemprego, violência, desestruturação familiar e criminalidade. Entende-se que há famílias que têm nas Políticas Públicas realizadas pelo Estado, independente do âmbito, a saída

acessível para o desenvolvimento e solidificação. Nesse cenário, e devido à localização geográfica da entidade - situada no Centro da cidade de Viçosa-MG - não há restrição geográfica ao atendimento, busca-se atender a amplitude de famílias expostas a contextos marcados por Vulnerabilidade Social, vulnerabilidade essa que representa o único fator limitante à obtenção dos préstimos oferecidos. Sendo assim, o CEI atende, atualmente, crianças cujas famílias residem nos seguintes bairros de Viçosa-MG: Bela Vista, Betânia, Bom Jesus, Carlos Dias, Centro, Cidade Nova, COHAB - Sol Nascente, Estrelas, Fátima, Maria Eugênia, Nova Viçosa, Novo Silvestre, Posses, Romão dos Reis, Sagrado Coração de Jesus, Santa Clara, Santo Antônio, São Sebastião, Silvestre e Vale do Sol.

4- OBJETIVOS

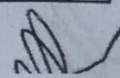
4.1- OBJETIVO GERAL

O CEI Myriam de Oliveira Fernandes, registrado sob o código 31287491 no Censo Escolar, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, baseando suas atividades na promoção e contato das crianças com os quatro pilares da educação descritos pela UNESCO, que são:

- Aprender a conhecer
- Aprender a fazer
- Aprender a viver juntos
- Aprender a ser

Para isso, buscar-se-á realizar contribuições nos aspectos cognitivo, físico, nutricional, afetivo, intelectual, linguístico e social das crianças, complementando a ação da família e da comunidade

Devido às necessidades de acompanhamento constante das crianças, zelando por sua segurança e desenvolvimento, este projeto é predominantemente voltado a cumprir com as obrigações financeiras trabalhistas (salários e encargos do corpo de funcionários) e despesas mensais básicas da entidade, conforme cronograma de desembolso devidamente explicitado no item 8 deste documento (Plano de Aplicação). Ressalta-se ainda que, devido a tal limitação orçamentária, as demais obrigações financeiras e investimentos pontuais necessários à manutenção e melhoria de nosso atendimento deverão ser realizadas por outras fontes de receita.



4.2 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

O Centro de Educação Infantil Myriam de Oliveira Fernandes, norteada pelo objetivo geral descrito acima, busca, de forma específica:

- Estimular o aspecto cognitivo das crianças
- Ampliar o relacionamento entre as crianças
- Diminuir os efeitos educacionais causados pelo contexto de pandemia
- Estreitar os laços entre entidade, pais e alunos
- Capacitar ao máximo seus profissionais, para que se alcance o melhor atendimento com as condições disponíveis
- Promover boa alimentação às crianças
- Desenvolver o aspecto cultural das crianças
- Ampliar gradativamente o atendimento, de acordo com as condições financeiras disponíveis.
- Adquirir instrumentos didáticos que incitem a imaginação e criatividade das crianças
- Dar autonomia assistida às crianças, para que aprendam a construir por si mesmas desde cedo.
- Promover momentos de lazer, para que as crianças possam reproduzir o conhecimento, se sentindo estimuladas a construir o novo
- Estimular a prática de hábitos de higiene e cuidados pessoais
- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis na vida da criança
- Proporcionar ambiente acolhedor e ao mesmo tempo criativo e imperativo, por meio das aulas de dança, atividades musicais e demais atividades que proporcionem variação de rotina e contato das crianças com outras formas de aprendizado.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Aumentar a participação dos pais nesta fase de desenvolvimento da criança	Integração digital entre os pais e as respectivas educadoras de seus filhos, por meio do aplicativo whatsapp, para que as atividades repassadas possam ser orientadas em caráter lúdico e não avaliativo.	Fotos dos grupos criados Histórico de conversas
Promover a sensação de pertencimento da criança à escola e de sua respectiva turma, mesmo em tempos de pandemia	Oferta de atividades lúdicas e recreativas, bem como os materiais necessários à sua realização, para que as crianças possam realizar em suas respectivas casas.	Fotos das atividades ofertadas Relatos dos pais ou responsáveis
Promover a manutenção da segurança das instalações físicas da entidade e de seus colaboradores	Reforma do telhado do primeiro piso, que compreende as áreas da cozinha, área comum, banheiro social, sala da administração e a sala da turma 3, que fica ao lado da sede administrativa; reconstrução dos muros externos de	Nota fiscal dos materiais Nota fiscal dos prestadores de serviço contratados Fotos da obra em andamento e acabada

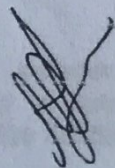
	fundo da instituição, que devido ao tempo e avanço do ribeirão, precisam ser reestruturados com fundação que garanta a segurança, das edificações e usuários	
Capacitação dos profissionais	Participação dos funcionários em cursos e palestras voltados às atividades realizadas no CEI e sobre segurança do trabalho	Certificados de participação, emitidos pelo prestador das palestras e cursos.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

6.1– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES*

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH
Reforma do telhado						
Reconstrução dos muros externos					X	X
Atividades Recreativas (lazer)			X			
Leitura extraclasse			X	X	X	X
Atividades recreativas remotas			X	X	X	X
Contos de Histórias			X	X	X	X
Aulas de dança				X		X
Rodas de música				X		X
Momentos de conversa			X			
Jogos Pedagógicos Remotos			X		X	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Leitura extraclasse		X	X	X	X	X
Atividades recreativas remotas		X	X	X	X	
Contos de Histórias		X	X	X	X	X
Momentos de conversa		X	X	X	X	X
Jogos pedagógicos remotos	X		X		X	
Aulas de matemática básica			X			
Atividades Recreativas (lazer)			X		X	

*Salientamos que este cronograma fora elaborado de acordo com as atividades planejadas para o ano de 2021, e que devido ao contexto de pandemia em que vivemos, o cumprimento total de sua gama de atividades fica a mercê da autorização da secretaria de educação para a volta às aulas presenciais, de acordo com o respaldo das medidas oriundas do ministério da saúde e da secretaria de saúde de Viçosa-MG.



6.2 - METODOLOGIA

As atividades serão desenvolvidas entre os meses de fevereiro e dezembro, com a seguinte configuração: 5 turmas, de acordo com a faixa etária e relativas necessidades dos alunos, totalizando 09 horas e 30 minutos de atendimento por dia, 47h e 30min semanais. Na rotina acadêmica, serão desenvolvidas atividades em grupo, individuais, e recreativas. Procuraremos atingir os objetivos geral e específico, voltados à formação de cidadãos e ao atendimento competente, por meio de monitoramento das atividades, além de atenção seletiva e exclusiva a cada uma de nossas crianças.

Para que os desenvolvimentos nutricional, psicológico e motor ocorram de forma eficiente, contaremos com o acompanhamento de voluntários nas referidas áreas, pois tais aspectos são vistos como fundamentais para que as crianças se sintam acolhidas, participem das atividades e possam ser auxiliadas a respeito de quaisquer problemas que as atinjam, dentro e fora do período em que ficam na entidade.

Afim de elucidar a metodologia proposta pela entidade, descreve-se de forma pontual as atividades ordinárias realizadas:


- Atividades pedagógicas (1h30, diariamente);
- Oficinas de leitura (2h, semanal);
- Confecção de mural com as atividades pedagógicas (1h semanal);
- Conto e reconto de histórias (30min, diariamente);
- Conto de histórias em ambiente extraclasse (Semanalmente);
- Leitura de imagens (30min, diariamente);
- Momentos de conversa (30min, diariamente);
- Atividades com jogos pedagógicos e blocos lógicos (30min, diariamente);
- Incentivo à leitura e escrita (1h, semanal);
- Brincadeiras livres e dirigidas (45 min, diariamente);
- Oficinas de artes (30min, semanal);
- Comemoração em datas festivas (2h por comemoração);
- Exposições sobre matemática básica (1h, semanal);
- Realização de atividades em grupo (1h, diariamente)
- Reuniões com pais ou responsáveis (1h30, semestralmente);
- Passeio Cultural (um período, anualmente);
- Aulas de dança (1h, quinzenalmente)

***Conforme elucidado no Cronograma de Atividades, exposto no item anterior, o desenvolvimento das atividades supracitadas ocorrerá quando possível for o retorno presencial: autorizado pela Secretária de Educação e respaldado pelas autoridades sanitárias responsáveis.**

7 - RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação das atividades propostas neste projeto voltado ao desenvolvimento integral das crianças desta entidade, pretende-se:

- Contribuir de forma significativa com o desenvolvimento individual das crianças
- Obter avanços na relação pais/ instituição e pais/alunos ao promover as reuniões e atividades com os mesmos, previstas neste projeto.
- Incitar a integração das crianças com a promoção de atividades em grupo
- Promover a melhora da capacidade laboral e individual dos funcionários, ao proporcionar aos mesmos a participação em cursos e palestras.
- proporcionar o desenvolvimento de noções básicas de matemática
- proporcionar satisfação às crianças, por meio das atividades lúdicas e recreativas
- incentivar o melhores hábitos de higiene e cuidados pessoais
- aumentar o interesse das crianças pela leitura



**8- PLANO DE APLICAÇÃO
8.1 SALÁRIOS E ENCARGOS**

<u>Nome da funcionária</u>	<u>Cargos</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Salário Mensal Líquido</u>	<u>Quantidade</u>	<u>FGTS</u>	<u>PIS</u>	<u>INSS</u>	<u>Férias e 1/3 de férias</u>	<u>Despesa anual por funcionário</u>
Maria Cristina Zanitate Araujo	Professora	CLT	40 horas	1.600,00	12	128,00	16,00	320,00	2.128,00	27.360,00
Carolina Domingos da Silva	Professora	CLT	40 horas	1.600,00	12	128,00	16,00	320,00	2.128,00	27.360,00
Ariane Dirce Vianna	Professora	CLT	40 horas	1.600,00	12	128,00	16,00	320,00	2.128,00	27.360,00
Angela Cristina de Assis	Professora	CLT	40 horas	1.600,00	12	128,00	16,00	320,00	2.128,00	27.360,00
Ana Paula Machado Gomes	Professora	CLT	40 horas	1.600,00	12	128,00	16,00	320,00	2.128,00	27.360,00
Stephanie Lanna Gomes	Auxiliar de Classe	CLT	40 horas	1.300,00	12	104,00	13,00	260,00	1.729,00	22.230,00
Isadora Duarte Silva Carrão	Auxiliar de Classe	CLT	40 horas	1.300,00	12	104,00	13,00	260,00	1.729,00	22.230,00
Flavia do Nascimento Gomes	Auxiliar de Classe	CLT	40 horas	1.300,00	12	104,00	13,00	260,00	1.729,00	22.230,00
Léa do Nascimento Gomes	Auxiliar de Cozinha	CLT	40 horas	1.300,00	12	104,00	13,00	260,00	1.729,00	22.230,00
Vanize Viana	Cozinheira	CLT	40 horas	1.300,00	12	104,00	13,00	260,00	1.729,00	22.230,00
Maria de Lourdes Moreira	Coordenadora Administrativa	CLT	40 horas	3.410,00	12	272,20	34,10	682,00	4.535,30	53.303,20
Jaqueline Silva M. Fialho	Coordenadora Pedagógica	CLT	40 horas	2.600,00	12	208,00	26,00	520,00	3.458,00	44.460,00
Total Mensal				20.510,00		1.640,20	205,10	4.102,00	2.275,19	
TOTAL ANUAL DE DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS										R\$ 350.713,20

8.2 MATERIAL DE CONSUMO			
Contas a Pagar	Valor Mensal	Quantidade	Valor Total
Água	R\$ 120,00	12	R\$ 1.440,00
Luz	R\$ 160,00	12	R\$ 1.920,00
Telefone	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
TOTAL ANUAL - Material de Consumo			R\$ 5.160,00

8.3 SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Atividade	Descrição do item/atividade	Valor Mensal	Quantidade	Valor Total
Contabilidade	Pagamento da empresa de contabilidade que realiza todos os serviços necessários neste âmbito ao longo de todo o exercício: folha de pagamentos, cálculos de impostos e tributos, eventuais rescisões, verificação de Prestações de Contas; e demais demandas que se mostrem necessárias	R\$ 700,00	13	R\$ 9.100,00
TOTAL ANUAL - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas				R\$ 9.100,00

8.4 SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
Atividade	Descrição do item/atividade	Valor Unitário (diária)	Quantidade	Valor Total
Contratação de Serralheiro	Contratação de profissional responsável pela realização da obra no telhado da instituição.	R\$ 200,00	15 dias	R\$ 3.000,00
Contratação de Serralheiro	Contratação de profissional responsável pela realização da obra no telhado da instituição.	R\$ 200,00	15 dias	R\$ 3.000,00
Contratação de pedreiro	Contratação de profissional responsável pela realização de obra de estruturação dos muros externos da instituição	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
Contratação de servente	Contratação de profissional responsável pela realização de obra de estruturação dos muros externos da instituição	R\$ 80,00	15	R\$1.200,00
TOTAL ANUAL - Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas				R\$ 10.200,00

8.5 - REPAROS E MANUTENÇÃO

Atividade	Descrição do item/atividade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Reforma do telhado da instituição	Compra de telhas para a substituição do telhado correspondente à área administrativa, cozinha, área de uso comum, banheiro das colaboradoras e sala de aula 3 (ao lado da área administrativa). Obra urgente, devido a vazamentos já identificados que colocam em risco a estrutura física das referidas áreas. O referido valor de metragem inclui toda a estrutura metálica necessária para a instalação do novo telhado,	R\$84,46 ²	185m ²	R\$ 15.625,88
Reconstrução estrutural dos muros de fundo da instituição	Reforma de dois muros, sendo um o que faz a divisa da instituição com o ribeirão, e o outro àquele que limita o parquinho à sua margem direita. Sendo este valor alusivo ao material gasto no acabamento e estrutura.	-	80m ²	R\$ 9.000,00
TOTAL ANUAL - Reformas e Manutenção				R\$ 24.625,88

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

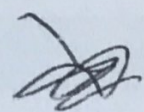
<u>Despesas</u>	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Salários	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19	22.783,19
Encargos	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91	6.442,91
Material de Consumo	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00
Serviços de Pessoa Jurídica	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33	758,33
Serviços de Pessoa Física	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00
Reparos e manutenção	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16	2.052,16
Total mensal	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59	33.316,59

R\$ 399.799,08*

* A conta 'salários' engloba o valor proporcional de pagamento de 13º salário e férias.

* A conta 'encargos' resulta do somatório de todos os impostos, incluindo aqueles cujo a incidência se dá em 13 parcelas durante o ano, sendo feita sua divisão em 12 parcelas a fim de facilitar a compreensão e respeitar os princípios contábeis

* Devido ao fato das despesas salários e encargos incorrerem mensalmente, durante todo o exercício, a diferença de '8 centavos' no valor do somatório final de dispêndios se mostrou incorrigível, pois consiste em casas decimais resultantes da transformação dos valores mensais para as 12 parcelas pagas pelo convênio.



10 - MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

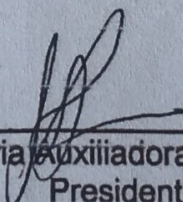
As atividades e as ações propostas serão monitoradas por meio de:

- Planejamento mensal com a participação das professoras e diretora;
- Elaboração de relatórios mensais;
- Acompanhamento da frequência das crianças;
- Assiduidade das crianças nas atividades remotas recreativas;
- Participação nas atividades propostas;
- Construção de fichas de desempenho individual do aluno.
- Registro diário no caderno de planejamento.

11 - DECLARAÇÃO

Viçosa, 31 de março de 2021.

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, Serviço de Obras Sociais declara, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.



Maria Auxiliadora Gomes
Presidente